PROJETO DE LEI Nº 451/15

Dispõe sobre a instalação de placas informativas escrita em “Braille” e em outros equipamentos destinados aos deficientes visuais nos pontos e terminais de ônibus, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A municipalidade implantará placas informativas, destinadas à informação dos deficientes visuais sobre o sistema de transporte coletivo, escritas na linguagem “Braille”, nos seguintes equipamentos urbanos:

I – Terminais de ônibus;

II – Pontos de parada;

III – Abrigos;

IV – Corredores de ônibus.

§ 1º - As placas constarão os nomes e números das linhas que circulam naquela via e quais tem parada local, indicando resumidamente os itinerários.

§ 2º - Nos pontos finais e terminais de ônibus as placas indicarão o itinerário detalhado das linhas, assim como o horário de partida.

Art. 2º - Os abrigos de passageiros localizados nos pontos de parada terão piso construído em material de textura diferenciada do piso da calçada, a fim de indicarem os limites do abrigo aos deficientes visuais.

Art. 3º - As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2015.

BECA

JUSTIFICATIVA

Visa o Projeto a instituir, nos pontos de parada de ônibus, terminais e outros equipamentos do sistema de transporte coletivo público do município, melhorias destinadas aos deficientes visuais. Assim, terão o acesso a este serviço público essencial extremamente facilitado.

Para estas pessoas, é extremamente difícil obter informações sobre o funcionamento do sistema de transporte, principalmente a localização dos pontos, quantidade de linhas que passam por determinado ponto e itinerários das mesmas. Acabam tendo que contar com a boa vontade dos demais, que substituem o poder público neste serviço de informação e facilitação do acesso.

A primeira providencia instituída pelo artigo primeiro, é a colocação de placas na linguagem "Braille" nos pontos, corredores e terminais de ônibus. Constarão das mesmas o número e nomes das linhas que circulam pela via e quais têm parada em determinado ponto, além do itinerário resumido. Nos terminais e pontos finais constarão também o itinerário detalhado e os horários de partida.

A segunda providencia é instalar, nos abrigos dos pontos, piso de textura diferenciada da calçada, conforme o artigo segundo. Esta providência de custo mínimo permite aos deficientes visuais identificar melhor os limites e localização dos abrigos.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2015.

BECA